



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

**CONTRATO N.º 070/2017**

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

**MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE MAIS DE COMBUSTIVEIS ALFREDO VASCONCELOS LTDA**, com CNPJ de nº 003.247.105/0001-38, Inscrição Estadual nº 724.794830.0217, estabelecida na Rodovia BR-040, km 690, Bairro Pio XII, em Alfredo Vasconcelos/MG, neste ato, representada pelo seu Sócio Sr. **MARTINHO MARTINS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1951, empresário, residente e domiciliado na Avenida General Andrade Neves, nº 390, Apto 201, CEP 30.340-070, Bairro Gutierrez, nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.505.396-91, portador da CI RG nº M-561.641, expedida pela SSP/MG doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 027/2017, modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 01/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de combustível automotivo (gasolina tipo comum, óleo diesel, óleo S10 e álcool/etanol), com entrega parcelada, para abastecimento na cidade de Alfredo Vasconcelos - MG, tudo conforme especificações técnicas dos fabricantes bem como da legislação e normas aplicáveis, que a **CONTRATADA** se compromete a cumprir e fornecer ao **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** fornecerá diretamente os produtos previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

a) Fornecimento dos combustíveis conforme abaixo, em seu estabelecimento, sito às margens da rodovia BR-040, km 690, Bairro Pio XII, neste município, tendo como base as seguintes quantidades estimadas:

Gasolina comum - 55.000 litros

Diesel Comum - 78.000 litros

Diesel S10 - 66.000 litros

Etanol - 10.000 litros

b) O fornecimento será efetuado todos os dias no período compreendido entre 06:00 e 20:00 horas.

c) O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades diárias de consumo da frota do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço unitário do produto é de:

01 - Gasolina Comum: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)

02 - Diesel Comum: R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)

03 - Diesel S10: R\$ 3,00 (três reais)

04 - Álcool/Etanol: R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)

De acordo com as quantidades acima descritas perfaz um total aproximado de **R\$ 655.890,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa reais)** e será reajustado com base na variação dos preços dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, por índices a combinar.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até **15 (quinze) dias** contados após a entrega dos produtos com apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

### I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

### II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) receber conforme este contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer as requisições de fornecimento de combustíveis às pessoas as quais forem abastecer os veículos.

b) publicar o extrato do contrato;

c) pagar conforme este contrato.

### II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;

b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) cumprir toda a normatização tangente à prestação de serviço e fornecimento de combustível aqui contratada, inclusive segurança e meio ambiente;

e) responsabilizar-se por danos que causar aos funcionários do **MUNICÍPIO** ou a terceiros na execução deste contrato desde já assumindo toda e qualquer obrigação decorrente do dano e isentando integralmente o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou pelo **MUNICÍPIO** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 5(cinco)dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta)dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório, no



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

contrato e nas leis;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

II - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusar a entrega e a prestação dos serviços referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

III - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IV - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução da licitação;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude.

d) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º- O **MUNICÍPIO** é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§2º - As multas estipuladas neste contrato serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

V - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão das quantidades de quaisquer itens licitados ou prorrogação do prazo, até o limite de 48(quarenta e oito meses) tudo de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.03.20.601.0169.2082 Manutenção Despesa Mecanização Agrícola

02.05.01.06.181.0106.2008 Manut.Despesa Convênio Polícia Militar

02.06.03.12.361.0115.2023 Manutenção Despesa Transporte do Escolar



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

02.07.06.10.301.0130.2049 Manut.Despesas Transporte Pacientes  
02.09.00.15.122.0149.2064 Manut.Despesas Administrativas Obras  
02.11.01.26.122.0223.2075 Manutenção Despesa Rodovias Vicinais  
02.14.01.08.244.0158.2113 Manut.Desp.Centro Ref.Assist.Social-CRAS

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões resultantes deste contrato, sua execução bem como do processo licitatório que o originou com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 01 de março de 2017.

**JOSÉ VICENTE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

**REDE MAIS DE COMBUSTIVEIS ALFREDO VASCONCELOS LTDA**

*Contratada*

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_